



## TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

**Data do Recebimento:** 30/01/2026  
**Número da proposição:** PL N° 004/2026  
**Nome do Proponente :** MESA DIRETORA

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

### DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

**EMENTA :** REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 1.180, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretaria, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 30 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos  
**Matrícula n° 1201**  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

**PROJETO DE LEI Nº 004/2026**



Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei decorre do cumprimento do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809775-37.2024.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade da referida norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2026.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Extremoz  
**APROVADO**  
03/03/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS  
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL  
TERCEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **revogação integral da Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023**, que tratava da contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

A proposição se faz necessária em razão do julgamento definitivo proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809775-37.2024.8.20.0000**, que declarou a referida norma **integralmente incompatível com a Constituição**, reconhecendo a sua inconstitucionalidade.

Dessa forma, a revogação legislativa ora proposta visa cumprir formalmente a decisão judicial e preservar a harmonia do ordenamento jurídico municipal, evitando a permanência de norma inválida no sistema legal local.

Cumprir destacar que o controle concentrado de constitucionalidade realizado pelo Tribunal produz efeitos vinculantes, impondo ao Poder Público o dever de cessar imediatamente a aplicação da norma declarada inconstitucional, sob pena de responsabilização administrativa e judicial.

Ademais, a revogação expressa representa medida de prudência institucional, transparência e respeito às decisões do Poder Judiciário, assegurando segurança jurídica e evitando interpretações equivocadas ou eventual utilização indevida da lei invalidada. Assim, a Mesa Diretora entende indispensável a aprovação deste Projeto de Lei, como providência legislativa corretiva e necessária, reafirmando o compromisso desta Casa com a legalidade, a Constituição e o interesse público.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE



MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS  
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL  
TERCEIRO SECRETÁRIO

**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE**



**PROJETO DE LEI Nº: 004/2026**

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extremoz/RN

**EMENTA:** Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria. Passo à análise técnica e regimental.

**1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ADMISSIBILIDADE GERAL (ART. 106 DO RI E LOM)**

A proposição foi submetida ao crivo de admissibilidade do **Art. 106 do Regimento Interno**, atestando-se que a mesma não incide em nenhuma das vedações regimentais.

Quanto à competência e à iniciativa, o projeto visa revogar uma lei de interesse estritamente local (contratação temporária no âmbito da própria Câmara Municipal).

Por tratar-se de norma afeta à organização e ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, a propositura é de competência privativa da Mesa Diretora, encontrando respaldo expresso no **Art. 20-J, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**.

A iniciativa está, portanto, perfeitamente adequada.

**2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)**

A matéria atende aos requisitos formais dos **Arts. 87 a 91 do Regimento Interno**.

A proposição apresenta-se acompanhada de substancial Justificativa subscrita pelos membros da Mesa Diretora, a qual explicita o motivo imperioso da revogação legal: o cumprimento de decisão vinculante proferida pelo Tribunal de Justiça do RN em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 0809775-37.2024.8.20.0000).

### 3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO)

Em observância ao princípio da racionalização legal preconizado no **Art. 142, § 2º, inciso I, e Art. 106, inciso VI, do Regimento Interno**, atesta-se que o projeto resguarda o ineditismo. Não há registro na atual sessão legislativa de matéria idêntica já rejeitada ou em tramitação.

### 4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998) – VÍCIO FORMAL SANÁVEL

Sob a ótica da Lei Complementar Federal nº 95/1998, a cláusula de revogação cumpre o disposto no seu **Art. 9º**, indicando expressamente a lei revogada. Contudo, cumpre a esta Assessoria **apontar um erro material de técnica legislativa na estruturação do preâmbulo (Art. 3º, inciso I, da LCP 95/98)**. O texto original protocolado traz a fórmula de promulgação exclusiva do Poder Executivo ("*A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ... FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono...*"). Sendo um Projeto de Lei em fase de tramitação interna, o preâmbulo correto da minuta deve ser restrito à fórmula impositiva do Legislativo ("*A Câmara Municipal de Extremoz aprova:*"). Trata-se de vício formal perfeitamente sanável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### 5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/2000 - LRF)

A matéria trata puramente de expurgo do ordenamento jurídico municipal de norma declarada inconstitucional, extinguindo a base legal para contratações temporárias.

Sendo assim, não cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco importa em renúncia de receita. Restam inaplicáveis e dispensados, por conseguinte, os rigorosos ditames dos **Arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000)**.



## 6. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO E URGÊNCIA

Considerando que a norma visa cumprir comando judicial (Acórdão do TJRN), o que demanda imediata adequação normativa sob pena de responsabilização da Casa, não vislumbro pedido formal de tramitação especial no corpo do projeto. Todavia, orienta-se que, por sua natureza, a matéria seja submetida a requerimento de **Urgência Simples**, que poderá ser concedido pelo Plenário (mediante requerimento verbal de qualquer Vereador), por se tratar de "matéria de relevante interesse público que exige pronta deliberação", conforme estipula o **Art. 120 do Regimento Interno**.

## 7. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, por preencher os requisitos legais e constitucionais, e constituindo medida de salutar conformidade às decisões da jurisdição constitucional, esta Assessoria opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 004/2026, com recomendação de correção de técnica redacional do preâmbulo.

## 8. DAS DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Sugere-se à Presidência que o despacho de recebimento observe as seguintes formalidades regimentais:

**I. Do Despacho às Comissões:** Após a leitura no Expediente, a matéria deverá ser enviada, obrigatoriamente, à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** (Art. 57, § 3º, RI), para exame de legalidade e para oitiva de emenda de redação visando a adequação do preâmbulo (Art. 57, § 2º c/c Art. 146, RI).

**II. Da Deliberação (Duas Discussões):** Tramitando de forma ordinária ou em urgência simples, o projeto deverá ser submetido a **02 (duas) discussões** pelo Plenário, nos termos do **Art. 144 do Regimento Interno**, em sessões distintas (Art. 144, § 1º, RI).

**III. Do Quórum de Aprovação:** Por revogar norma que dispunha diretamente sobre quadro e contratação de pessoal (afetando criação/extinção de vínculos funcionais na Câmara), a matéria atrai o quórum qualificado de **MAIORIA ABSOLUTA**, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**



consonância analógica com as matérias elencadas no **Art. 158, inciso IX, do Regimento Interno.**

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 01 de março de 2026

**ANA ELIZA JALES**  
**GOMES:08406653426**

Assinado de forma digital por ANA  
ELIZA JALES GOMES:08406653426  
Dados: 2026.03.02 06:23:23 -03'00'

**ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA**

Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, DO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS, REALIZADA AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA À RUA CORONEL LUIZ GONZAGA CESAR DE PAIVA, NÚMERO QUARENTA E CINCO, CENTRO, EXTREMOZ/RN. COMPARECERAM A ESTA SESSÃO E ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA OS SEGUINTE VEREADORES: ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO, ALLAN DELON DA SILVA DANTAS, ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA, CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL, DAMARES DE SALES, EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS, EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA, ELIANE CARNEIRO DA SILVA, FÁBIO VICENTE DA SILVA, FABIANO DE SALES FARIAS, LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA, MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS, RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE, TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS E ANDERSON BARBOSA DA SILVA. O PRESIDENTE INICIA A SESSÃO, SOLICITANDO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DAS MATÉRIAS EM PAUTA QUE CONSTA DE: **LEITURA DO GRANDE EXPEDIENTE:** PROJETO DE LEI 004/2026, 006/2026, 007/2026 – DO PODER EXECUTIVO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADOS. PROJETO DE LEI 010/2026 – DO VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SILVA. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE LEI 011/2026 – DO PODER EXECUTIVO. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADO. PROJETO DE LEI 012/2026 – DO VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE LEI 013/2026, 016/2026 – DO PODER EXECUTIVO. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADOS. PROJETO DE LEI 017/2026 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2026, 002/2026 – DA VEREADORA DAMARES DE SALES. OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE FACULTA A PALAVRA POR CINCO MINUTOS, AOS QUE QUEREM FAZER USO DA MESMA. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO.** O VEREADOR PARABENIZOU A PREFEITA JUSSARA PELO ENVIO DOS PROJETOS, DESTACANDO QUE, EM SEU SEGUNDO MANDATO, TEM VOTADO A FAVOR DE AUMENTOS SALARIAIS PARA PROFESSORES E SERVIDORES. DEMONSTROU SATISFAÇÃO EM CONTRIBUIR COM ESSAS CONQUISTAS E REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DAS CATEGORIAS. TAMBÉM RESSALTOU O ANÚNCIO DE CALÇAMENTOS NO MUNICÍPIO, AGRADECENDO OS RECURSOS DESTINADOS POR LIDERANÇAS POLÍTICAS E DESTACANDO AS AÇÕES NA ZONA RURAL, ESPECIALMENTE EM SANTA MARIA E CAMPINAS, COMO O CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA E O FUNCIONAMENTO DA UBS QUE ATENDE DIVERSAS COMUNIDADES. REAFIRMOU QUE FAZ UMA POLÍTICA SÉRIA E DEMOCRÁTICA, LEMBRANDO QUE FOI O SEGUNDO VEREADOR MAIS VOTADO POR CONTA DA CONFIANÇA DA POPULAÇÃO. POR FIM, INFORMOU QUE IRÁ PROTOCOLAR UMA AÇÃO, JUNTO AO MP, PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO REGIMENTO DA CASA E DEFENDER AS



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE.** O VEREADOR AGRADECEU A DEUS E DESTACOU O INÍCIO DE UM ANO DE MUITO TRABALHO NA CÂMARA, MARCADO POR REUNIÕES E AÇÕES EM BENEFÍCIO DA CIDADE. AGRADECEU AOS COLEGAS PELO RESPEITO E PARCERIA, PARABENIZOU A APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E RECONHECEU O APOIO DA PREFEITA JUSSARA. REAFIRMOU O COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO, COM A UNIÃO ENTRE OS VEREADORES E COM UM ANO DE CONQUISTAS E VITÓRIAS PARA O MUNICÍPIO. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SILVA.** O VEREADOR INICIOU JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DO VEREADOR EDILSON (DICINHO), DESEJANDO SUA RECUPERAÇÃO. PARABENIZOU A CÂMARA PELAS VOTAÇÕES DO DIA, ESPECIALMENTE PELA AUTORIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PELO REAJUSTE DOS PROFESSORES, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DESSAS MEDIDAS DIANTE DO CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO. EMOCIONADO, LEMBROU OS TRÊS ANOS DA PARTIDA DE SUA MÃE, QUE FOI PROFESSORA. FINALIZOU REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO, AGRADECENDO A CONFIANÇA RECEBIDA EM SEUS QUATRO MANDATOS E REFORÇANDO QUE CONTINUARÁ TRABALHANDO POR UMA CIDADE MAIS JUSTA E MELHOR PARA TODOS. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL.** O VEREADOR DESTACOU QUE A VOTAÇÃO EXPRESSIVA DE CADA PARLAMENTAR É RESULTADO DO TRABALHO REALIZADO E DO RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO. CRITICOU A FALA DE UM COLEGA SOBRE CONCURSO PÚBLICO, LEMBRANDO QUE ELE PRÓPRIO JÁ FOI APROVADO EM CONCURSO, E REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DE LER OS PROJETOS ANTES DE SE POSICIONAR. AFIRMOU QUE NÃO SE CALARÁ DIANTE DE PROVOCAÇÕES E QUE ESTÁ NA CÂMARA PARA DEFENDER O POVO DE EXTREMOZ, ACIMA DE BANDEIRAS PARTIDÁRIAS. CITOU COBRANÇAS SOBRE O PROJETO DO ANEL VIÁRIO DE JARDINS DE EXTREMOZ, RESSALTANDO QUE CONTINUARÁ FISCALIZANDO E APRESENTANDO DEMANDAS. ENCERRANDO, REAFIRMOU QUE ESTÁ DIARIAMENTE À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E QUE SEU COMPROMISSO É TRABALHAR POR UMA CIDADE MELHOR. **FAZ USO DA PALAVRA A VEREADORA MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS.** A VEREADORA PARABENIZA O COLEGA CLEITON E AFIRMA QUE O QUE REALMENTE IMPORTA NÃO É A QUANTIDADE DE VOTOS, MAS O TRABALHO, A DEDICAÇÃO E O COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO. DESTACA QUE, MESMO DURANTE O RECESSO, CONTINUARAM ATENDENDO DEMANDAS, ABRINDO MÃO DE MOMENTOS DE LAZER PARA AJUDAR O POVO, E REFORÇA QUE A POPULAÇÃO RECONHECE QUEM ESTÁ PRESENTE E TRABALHANDO POR EXTREMOZ. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA.** O VEREADOR SAUDOU OS PRESENTES E HOMENAGEOU SUA TIA ARILDA MIRANDA, PROFESSORA DO MUNICÍPIO, ALÉM DE TODOS OS PROFESSORES E SERVIDORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA SUA FORMAÇÃO. DESTACOU SUA SATISFAÇÃO EM VOTAR PROJETOS QUE VALORIZAM OS SERVIDORES PÚBLICOS, COMO ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, REAJUSTE SALARIAL, MUDANÇAS NO ESTATUTO PARA CONCURSOS

9




CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



E ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. AGRADECEU AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO E À PREFEITA JUSSARA PELO ENVIO DOS PROJETOS, ENCERRANDO COM VOTOS DE UMA EXCELENTE SEMANA A TODOS. **FAZ USO DE A PALAVRA O VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA.** O VEREADOR INICIOU SUA FALA REAFIRMANDO O COMPROMISSO DA CASA COM UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA, BASEADA NO RESPEITO E NO DIÁLOGO ENTRE TODOS OS LEGISLADORES. DESTACOU A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DE CADA VEREADOR, RESSALTANDO QUE, APESAR DAS DIVERGÊNCIAS E DEBATES, TODOS SERÃO RESPEITADOS. COMEMOROU A APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, AFIRMANDO QUE A MEDIDA MARCA UM NOVO MOMENTO PARA O MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESSENCIAIS, COMO AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E FISCAIS DE TRÂNSITO. PARABENIZOU A CHEFE DO EXECUTIVO PELA BUSCA DE RECURSOS EM BRASÍLIA E INFORMOU QUE AS DEMANDAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES FORAM ATENDIDAS. FINALIZOU COLOCANDO SEU MANDATO À DISPOSIÇÃO E DECLARANDO ENCERRADA A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE AINDA FACULTA A PALAVRA, E NÃO TENDO QUEM QUEIRA FAZER USO DA MESMA ENCERRA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO. DO QUE PARA CONSTAR, EU, JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SALA DAS SESSÕES VEREADOR ADILSON JOSÉ DE MELO. EXTREMOZ, 03 DE MARÇO DE 2026.

MESA DIRETORA

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA  
1º SECRETÁRIO

Ofício Nº 015/2026– GP

Extremoz/RN, 03 de MARÇO de 2026.



Excelentíssima Senhora  
**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

**Assunto:** PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 004/2025, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão ordinária no dia 03 MARÇO de 2026, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

**PROJETO DE LEI Nº 004/2026** -. REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vereador Anderson Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PREFEITURA MUN. DE EXTREMOZ/RN  
Recebido em 03 / 03 / 2026  
às 13:00 h  
Anderson Silva  
responsável



# Diário Oficial

Nº 3654 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2026

Prefeitura de Extremoz  
www.extremoz.rn.gov.br

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)**

**ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE CIVIL**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.388 DE 04 DE MARÇO DE 2026**

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

**Art. 2º** A revogação de que trata esta Lei decorre do cumprimento do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809775-37.2024.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade da referida norma.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 04 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE**

**EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a atualização anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Extremoz/RN, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, do Piso Nacional de Salário do Magistério, com a Lei Complementar Municipal nº 933/2018, que trata do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, e com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

**§1º** Para o exercício de 2026, fica aplicado o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, em observância a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026;

**§2º** O reajuste de que trata esta Lei não configura concessão de vantagem funcional ou aumento real de remuneração, constituindo exclusivamente cumprimento de obrigação legal imposta aos entes federativos, destinada à adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

**§3º.** As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação

1

**ANO XIII – Nº 3654 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2026**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br). CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)



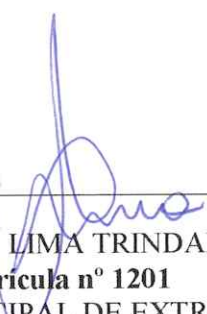
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

Aos dias 10 do mês de MARÇO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 004/2026 e a devolução, que contém 16 folhas contando com este termo.

  
\_\_\_\_\_  
KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS  
**Matricula nº 1201**  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN